

## DECISÃO

**Resposta ao pedido de rescisão de medicamento da Ata de Registro de Preços do CISVALE (Pregão Eletrônico nº 007/2020).**

Por este instrumento, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO RIO PARDO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Ernesto Alves, nº 875, em Santa Cruz do Sul, inscrito no CNPJ sob o nº 07.664.821/0001-71, neste ato representado por sua Presidente, Sra. Helena Hermany, no uso das atribuições legais, **nega o pedido de rescisão/cancelamento** de ata da empresa e medicamento abaixo relacionado, visto que a empresa não apresentou comprovação do fabricante da falta do medicamento, bem como foi verificado que a empresa, após o pedido de cancelamento, participou de outras licitações onde consagrou-se vencedora para o item em questão (conforme relatório em anexo), restando comprovado que a empresa possui formas de realizar o compromisso firmado pela Ata de Registro de Preços nº14/2021.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	EMPRESA
130	ISOSSORBIDA, MONONITRATO COMPRIMIDO 20 MG	ZYDUS	INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA


Santa Cruz do Sul, 29 de setembro de 2021.

**HELENA HERMANY**  
Presidente do CISVALE

## RELATÓRIO

No dia 09 de setembro de 2021, a pedido da Diretoria do CISVALE, realizei o levantamento no sistema Licitacon buscando a comprovação de falta do medicamento ISOSSORBIDA 20 MG pela empresa Inovamed, foi localizado processos onde a empresa consagrou-se vencedora para o referido item após a solicitação de cancelamento. Anexo a este relatório, segue Ata de Registro de Preços firmada entre a empresa e o município de Barão de Cotegipe, no dia 23 de agosto de 2021, para fins de comprovação.

Santa Cruz do Sul, 21 de setembro de 2021.

  
Luciane Richter  
Auxiliar Administrativa



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**BARÃO DE COTEGIPE**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS FIRMADO COM A  
EMPRESA INOVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**

No dia vinte e três do mês de Agosto do ano de 2021, a PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público, sita na Rua Princesa Isabel, nº 114, inscrito no CGC/MF sob o nº 87.613.451/0001-82, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Vladimir Luiz Farina, inscrito no CPF sob o nº 383.904.770-68, e a Empresa **INOVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 12.889.035/0001-02, com sede na Rua Rubens Derks, nº 105, Bairro Distrito Industrial, na cidade de Erechim/RS, por representação do senhor Jhonatan Boni inscrito no CPF sob nº 016.789.820-59 e Carteira de Identidade nº 2105024927, Expedida por SJS/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 20/21 – Registro de Preços - Processo Licitatório nº 80/21**, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando a Aquisição de MEDICAMENTOS destinados ao atendimento dos pacientes da Unidade Básica de Saúde do Município de Barão de Cotegipe, **DE ACORDO COM O ANEXO I DO EDITAL.**

Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº 8.666/93, bem como pelo Decreto Federal nº 7.892/2013 (Registro de Preços) e pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Aquisição de MEDICAMENTOS destinados ao atendimento dos pacientes da Unidade Básica de Saúde do Município de Barão de Cotegipe, de acordo com o Anexo I deste edital.

A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO POR ITEM, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**BARÃO DE COTEGIPE**

Item	Especificação	Quantidade Un.	Vl.Unitário	Valor Total
2	ACICLOVIR CREME DERMATOLOGICO 50MG/G 10GR DERMATOLOGICO Código do Produto: 21109 Marca: CIMED	200,0000 TB	2,1000	420,00
32	CETOCONAZOL CREME DERMATOLOGICO 20mg/g creme 30g Código do Produto: 4148 Marca: CIMED	300,0000 TB	3,6000	1.080,00
37	CIPROFIBRATO 100MG Código do Produto: 12874 Marca: CIMED	60.000,0000 CP	0,3350	20.100,00
40	CLORIDRATO DE CICLOBENZAPRINA 10MG Código do Produto: 13405 Marca: CIMED	50.000,0000 CP	0,1180	5.900,00
41	CLORIDRATO DE METFORMINA 500MG Código do Produto: 11291 Marca: MERCK	30.000,0000 CP	0,0780	2.340,00
42	CLORIDRATO DE METFORMINA 850MG Código do Produto: 13418 Marca: MERCK	80.000,0000 CP	0,0700	5.600,00
46	CLORIDRATO DE SOTALOL 160 MG Código do Produto: 23500 Marca: MERCK	2.000,0000 CP	0,2900	580,00
52	DICLOFENACO DIETILAMONIO 11,6MG/G GEL - 60G Código do Produto: 12888 Marca: CIMED	5.000,0000 TB	2,8600	14.300,00
58	FINASTERIDA 5MG Código do Produto: 13480 Marca: CIMED	20.000,0000 CP	0,3490	6.980,00
65	GLIMEPIRIDA 2MG Código do Produto: 13498 Marca: CIMED	10.000,0000 CP	0,0770	770,00
66	GLIMEPIRIDA 4MG Código do Produto: 13499 Marca: CIMED	5.000,0000 CP	0,1500	750,00
72	LEVOFLOXACINO 500MG Código do Produto: 12907 Marca: CIMED	10.000,0000 CP	0,6400	6.400,00
73	LEVOTIROXINA SODICA 100MCG Código do Produto: 13517 Marca: MERCK	10.000,0000 CP	0,1000	1.000,00
75	LEVOTIROXINA SODICA 125MCG Código do Produto: 21131 Marca: MERCK	5.000,0000 CP	0,1530	765,00
77	LEVOTIROXINA SODICA 25 MCG Código do Produto: 21133 Marca: MERCK	80.000,0000 CP	0,0790	6.320,00
80	LEVOTIROXINA SODICA 75MCG Código do Produto: 13524 Marca: MERCK	50.000,0000 CP	0,1270	6.350,00
82	LORATADINA 10 mg Código do Produto: 9108 Marca: CIMED	15.000,0000 CP	0,1290	1.935,00
83	LOSARTANA POTASSICA 100MG Código do Produto: 12910 Marca: PRATI	10.000,0000 CP	0,1980	1.980,00

**Rua Princesa Isabel, 114 - Barão de Cotegipe - RS -**  
**CEP: 99740-000 - Fone/fax: 54 3523 1344**  
**e-mail: cotegipe@baraodecotegipe.rs.gov.br**  
**Site Oficial:www.baraodecotegipe.rs.gov.br**





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**BARÃO DE COTEGIPE**

90	MALEATO DE ENALAPRIL 20 MG Código do Produto: 2787 Marca: 1FARMA/CIMED	100.000,0000 CP	0,0610	6.100,00
91	MALEATO DE ENALAPRIL 5MG Código do Produto: 12914 Marca: 1FARMA/CIMED	50.000,0000 CP	0,0590	2.950,00
93	MESILATO DE DOXAZOSINA 2MG Código do Produto: 13536 Marca: CIMED	15.000,0000 CP	0,1030	1.545,00
94	MESILATO DE DOXAZOSINA 4MG Código do Produto: 13537 Marca: CIMED	10.000,0000 CP	0,1770	1.770,00
98	METRONIDAZOL 250MG Código do Produto: 13541 Marca: PRATI	10.000,0000 CP	0,1220	1.220,00
106	PANTOPRAZOL DE SODIO 20MG Código do Produto: 13566 Marca: CIMED	80.000,0000 CP	0,1200	9.600,00
112	PREDNISOLONA 3 MG/ML SOLUÇÃO ORAL FRASCO C/60ml Código do Produto: 10110 Marca: HIPOLABOR	1.000,0000 FR	3,1090	3.109,00
115	PROPANOLOL 40 MG Código do Produto: 4218 Marca: SANVAL	60.000,0000 CP	0,0280	1.680,00
124	SULFAMETOXAZOL+TRIMETROPINA 400MG/80MG Código do Produto: 13602 Marca: PRATI	10.000,0000 CP	0,1690	1.690,00
149	CLORIDRATO DE MEMANTINA 10 MG Código do Produto: 10566 Marca: PRATI	10.000,0000 CP	0,2240	2.240,00
180	AZITROMICINA SUSP. ORAL 600MG-200MG/5ML 15ML Código do Produto: 9717 Marca: PRATI	2.000,0000 FR	4,6350	9.270,00
183	BESILATO DE ANLODIPINO 5MG Código do Produto: 13873 Marca: GEOLAB	60.000,0000 CP	0,0270	1.620,00
215	DIOSMINA + HESPERIDINA 450MG/50MG Código do Produto: 12890 Marca: CIMED	80.000,0000 CP	0,3300	26.400,00
227	FUROSEMIDA INJETAVEL 10MG/ML 2ML Código do Produto: 13492 Marca: SANTISA	300,0000 AP	0,8990	269,70
237	MONONITRATO DE ISOSSORBIDA 20 MG Código do Produto: 10626 Marca: ZYDUS	5.000,0000 CP	0,1340	670,00
292	MIRTAZAPINA 30MG Código do Produto: 13229 Marca: PRATI	10.000,0000 CP	0,6740	6.740,00
294	OLANZAPINA 10MG Código do Produto: 14788 Marca: PRATI	10.000,0000 CP	0,4000	4.000,00
295	OLANZAPINA 5MG Código do Produto: 14224 Marca: PRATI	8.000,0000 CP	0,3230	2.584,00
298	RISPERIDONA 3MG Código do Produto: 13238 Marca: PRATI	10.000,0000 CP	0,1650	1.650,00
311	INDAPAMIDA 1,5	10.000,0000 CP	0,1960	1.960,00

---

**Rua Princesa Isabel, 114 - Barão de Cotegipe - RS -**  
**CEP: 99740-000 - Fone/fax: 54 3523 1344**  
**e-mail: cotegipe@baraodecotegipe.rs.gov.br**  
**Site Oficial:www.baraodecotegipe.rs.gov.br**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**BARÃO DE COTEGIPE**

Código do Produto: 21116  
Marca: SERVIER  
318 OLANZAPINA 2,5MG 5.000,0000 CP 0,2960 1.480,00  
Código do Produto: 11467  
Marca: PRATTI

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:

3.1.1 - Automaticamente:

3.1.1.1 - por decurso de prazo de vigência;

3.1.1.2 - quando não restarem fornecedores registrados;

3.1.1.3 - pela Administração Municipal, quando caracterizado o interesse público.

3.2 - O Proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

3.2.1 - A pedido, quando:

3.2.1.1 - comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

3.2.1.2 - O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do serviço.

3.2.1.3 - A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no Item 09 deste Edital, caso não aceitas as razões do pedido.

3.2.2 - Por iniciativa da Administração Municipal, quando:

3.2.2.1 - O fornecedor perder qualquer condição de habilitação exigida no processo licitatório, ou seja, não cumprir o estabelecido no item 6 do Edital;

3.2.2.2 - por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

3.2.2.3 - o fornecedor não cumprir as obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços;

3.2.2.4 - o fornecedor não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes desta Ata de Registro de Preços;

3.2.2.5 - caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**BARÃO DE COTEGIPE**

3.2.2.6 - não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.

3.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos, será feita por meio de documento oficial.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

4.1 – Ao MUNICÍPIO de Barão de Cotegipe constituem as seguintes obrigações:

4.1.1 - Efetuar o pagamento ajustado;

4.1.2 - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato;

4.1.3 - Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitado os direitos do contratado;

4.1.4 - Rescindir o contrato, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93;

4.1.5 - Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

**CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO**

5.1 Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

5.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

5.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**BARÃO DE COTEGIPE**

5.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

5.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no setor de protocolo da Prefeitura Municipal, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

5.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

**CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA E VALIDADE**

6.1 – A Secretaria Municipal de Saúde de Barão de Cotegipe, emitirá as Autorizações de Fornecimento, de **FORMA PARCELADA**, de acordo com suas necessidades, tendo como prazo limite **um ano após a homologação do Processo e a Assinatura da Ata de Registro de Preço**, tendo o fornecedor o prazo de 10 (dez) dias para o fornecimento dos medicamentos.

6.2 – Os medicamentos que não atenderem as especificações solicitadas não serão aceitos;

6.3 – O objeto licitado deverá ser entregue a licitante pelo valor aprovado no processo, sendo proibida a cobrança de qualquer outra despesa que venha a interferir no valor licitado e aprovado.

6.4 – Todas as despesas referentes à entrega do objeto serão por conta do fornecedor;

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

7.1. Os pagamentos serão efetuados **30 dias após a entrega** dos medicamentos referente a quantidade solicitadas e apresentação da nota fiscal / fatura, em moeda corrente nacional. Caso ocorra qualquer problema com os produtos entregues ou a empresa deixe de apresentar os documentos necessários solicitados no ato de entrega, o pagamento ficará suspenso até a empresa regularizar a situação com a Secretaria de Saúde.

7.2 – O Município não se responsabiliza pelo atraso dos pagamentos nos casos de não entrega do objeto ora licitado e da respectiva nota fiscal nos prazos estabelecidos.

7.3 – A nota fiscal deverá ser preenchida identificando o número do processo licitatório, descrição completa conforme a autorização de fornecimento, número da autorização de fornecimento ao qual está vinculada, bem como informar os dados de CNPJ, Endereço, Nome da Contratada, número da Agência e Conta Bancária (em nome da pessoa jurídica) na qual será efetuado o depósito para o pagamento do objeto.

7.4 – No caso de nota fiscal eletrônica (NF-e) o arquivo XML deverá ser encaminhado no e-mail: [saúde@baraodecotegipe.rs.gov.br](mailto:saúde@baraodecotegipe.rs.gov.br) para fins de arquivamento e via impressa para a Secretaria.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**BARÃO DE COTEGIPE**

**CLÁUSULA OITAVA – DOS PREÇOS REGISTRADOS**

8.1 – Os preços relacionados na Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei 8.666/93, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados;

8.2 – A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições;

8.3 – O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos dos itens licitados, respeitados os limites legais, conforme estabelece o §1º, artigo 65 da Lei 8.666/93;

8.4 – Os preços, durante a vigência da Ata de registro de preços, serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado;

8.5 – A Ata poderá sofrer alterações de acordo com as condições estabelecidas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93;

8.6 – Mesmo comprovada a ocorrência da situação prevista na alínea “d”, inciso II do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório;

**CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**

**9.1 - Dos Recursos Orçamentários:**

9.1.1 – Os Recursos orçamentários serão atendidos pelas dotações do orçamento vigente, do município e constarão na Autorização de Fornecimento emitida pela Administração Municipal.

**9.2 - Dos Recursos Financeiros:**

9.2.1 - Os Recursos Financeiros serão de origem própria e, de transferências constitucionais e legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

10.1 – Se o licitante vencedor descumprir as condições deste Pregão ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e alterações vigentes;

10.2 – Nos termos do artigo 82 seguintes da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Pregão, a Prefeitura Municipal de Barão de Cotegipe - RS, poderá aplicar à empresa vencedora, as seguintes penalidades;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**BARÃO DE COTEGIPE**

- a) Advertência;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta;
- c) Suspensão de Contratar com a Administração Pública por 05 anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral.

10.3 – Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/02, se o licitante, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar o produto ou entregá-lo fora dos padrões exigidos neste edital ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

10.4 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de Registro de Cadastro do Município, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais;

10.5 – Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada, sem que antes, este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

11.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Erechim para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

11.2 – E, por estarem assim plenamente acordados, as partes firmam o presente Termo Ata Registro de Preços em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Barão de Cotegipe, 23 de Agosto de 2021.

Vladimir Luiz Farina  
Prefeito Municipal

Inovamed Comércio de Medicamentos Ltda  
CNPJ nº 12.889.035/0001-02  
Detentora da Ata

Publique-se.

---

**Rua Princesa Isabel, 114 - Barão de Cotegipe - RS -**  
**CEP: 99740-000 - Fone/fax: 54 3523 1344**  
**e-mail: cotegipe@baraodecotegipe.rs.gov.br**  
**Site Oficial:www.baraodecotegipe.rs.gov.br**